

BOLETIM DE PESSOAL

IFBA ÉGABINETE DA REITORIA

Salvador, 19 de julho de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.495, DE 18 DE JULHO DE 2016.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 7.824 de 11 de outubro de 2012, a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, com destaque o *Art. 10, § 2º* - diante das peculiaridades da população do local de oferta das vagas, e desde que assegurado o número mínimo de vagas reservadas à soma dos pretos, pardos e indígenas da unidade da Federação do local de oferta de vagas, apurado na forma deste artigo, as instituições federais de ensino, no exercício de sua autonomia, poderão, em seus editais, assegurar reserva de vagas separadas para indígenas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o sistema de reserva de vagas para indígenas nos processos seletivos para ingresso nos cursos oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia ó IFBA.

Art. 2º Nas Unidades de Ilhéus e de Porto Seguro, por estarem situadas em uma região com características étnicas específicas, dos 25% (vinte e cinco por cento) das vagas reservadas aos estudantes de escolas públicas oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita, 30% (trinta por cento) será destinado para estudantes que se autodeclararem pretos e pardos, 30% (trinta por cento) será destinado para estudantes que se autodeclararem índios e 40% (quarenta por cento) será destinado para os estudantes que se autodeclararem nas demais etnias. Da mesma forma, dos 25% (vinte e cinco por cento) das vagas reservadas aos estudantes de escolas públicas oriundos de famílias com renda superior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita, 30% (trinta por cento) será destinado para estudantes que se autodeclararem pretos e pardos, 30% (trinta por cento) será destinado para estudantes que se autodeclararem índios e 40% (quarenta por cento) será destinado para os estudantes que se autodeclararem nas demais etnias.

Art. 3º No caso de não preenchimento dos 30% (cinquenta por cento) das vagas reservadas aos estudantes autodeclarados pretos e pardos, as vagas remanescentes desse percentual, serão preenchidas por estudantes autodeclarados índios.

Art. 4º No caso de não preenchimento dos 30% (cinquenta por cento) das vagas reservadas aos estudantes autodeclarados índios, as vagas remanescentes desse percentual, serão preenchidas por estudantes autodeclarados pretos e pardos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO
Reitor